



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Decisão IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 01/2023

Patos de Minas, 30 de agosto de 2023.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: nº11030000221/19 e PA Sei-MG 2100.01.0024509/2021-03

Requerente: Sagodi Mineração Ltda ME-MAT nº2535

CPF/CNPJ: 06.901.123/0001-80

Imóvel da intervenção: Fazenda São Gonçalo, lugar Porto do Passarinho/MAT. nº2535

Município: São Gonçalo do Abaeté/MG

Objeto: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP-07,00ha, para Mineração.

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo físico foi protocolado em 15/07/2019, sob o protocolo nº11030000221/19;

Considerando que o processo foi notificado em 07/08/2020, via Ofício nº070/2020/NAR de Patos de Minas;

Considerando as informações apresentadas pelo Ofício nº070/2020/NAR de Patos de Minas, em 12/11/2020;

Considerando que houve a Pandemia do Covid-19 e o estado de Calamidade Pública;

Considerando que o processo físico foi tramitado para o SEI-MG em 22/04/2021, gerando o PA SEI nº2100.01.0024509/2021-03;

Considerando o Ofício nº191/2021/NAR de Patos de Minas-Informação Complementar, enviado em 08/09/2021;

Considerando que o Ofício nº191/2021/NAR de Patos de Minas, teve solicitação de prorrogação do prazo em 02/11/2021 por mais 60 dias, devido à espera do Cartório de Registro de Imóveis;

Considerando que o Ofício nº191/NAR de Patos de Minas, foi respondido em 10/12/2021;

Considerando a vistoria realizada em 09/03/2022, a qual não foi possível prosseguir com a mesma, pois a propriedade é dividida por um Rio, o qual somente é possível atravessar em época de seca;

Considerando que a vistoria realizada em 24/08/2022, visando finalizar a vistoria anterior, também não foi possível, pois o caminho secundário estava intransitável;

Considerando as informações de moradores locais de que era possível passar no leito do Rio, a vistoria foi finalizada em 26/08/2022;

Considerando o Ofício nº236/2022/NAR de Patos de Minas-Informação Complementar, enviado em 29/08/2022;

Considerando o Ofício solicitando prorrogação de prazo em relação ao Ofício nº236/2022 em 25/10/2022;

Considerando o Ofício nº334/2022/NAR Patos de Minas, concedendo a prorrogação de prazo, em 26/10/22;

Considerando que o Ofício nº236/2022/NAR Patos de Minas foi respondido em 27/12/2022;

Considerando o Ofício nº398/2022/NAR de Patos de Minas solicitando informação complementar, enviado em 29/12/2022;

Considerando que as Informações Complementares referentes ao Ofício nº398/2022/NAR de Patos de Minas, foram entregues em 25/01/2023;

Considerando que o Ofício nº24/2023/NAR de Patos de Minas-Informação Complementar , enviado 26/04/2023;

Considerando o Ofício de prorrogação de prazo, referente ao Ofício nº24/2023, recebido em 21/06/2023;

Considerando o Ofício nº108/2023, encaminhando o Auto de Infração nº310183/2023 e Auto de Fiscalização nº231893/2023, em 03/07/2023;

Considerando que houve diversas reuniões entre os servidores do I.E.F. sobre o respectivo processo, inclusive tendo sido realizada reunião com a Consultora Ambiental sobre o mesmo, devido à sua complexidade;

Considerando reunião presencial com o empreendedor, a Consultoria Ambiental e o NAR de Patos de Minas em 13/07/2023;

Considerando o Ofício solicitando o Arquivamento do processo em 22/08/2023;

Considerando o decreto 47.222 de 26 de julho de 2017 que Regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 dispondo sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando que no Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e COMUNICAÇÃO de atos e para a tramitação de processos administrativos;

Considerando que o processo administrativo em questão é considerado híbrido, por ser aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados concomitantemente em meio eletrônico e em meio físico;

Considerando o desejo de se ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

Considerando que o processo teve Pedido de Informações encaminhadas no endereço eletrônico da Consultoria Ambiental responsável pelo processo, para as devidas comunicações entre as partes;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Considerando o disposto no inciso "I" do art. 33, do Decreto 47.383/2018, que diz: Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:I – a requerimento do empreendedor;

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico **do processo administrativo nº 11030000221/19 e PA Sei-MG 2100.01.0024509/2021-03**, relativo ao empreendimento **Fazenda São Gonçalo, lugar Porto do Passarinho/MAT. nº 2535**, inscrito no CNPJ sob o nº. **06.901.123/0001-80**, localizado na zona rural do município de São Gonçalo do Abaeté/MG, solicitado pelo empreendedor.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 31/08/2023, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72470768** e o código CRC **5C91622B**.